OFÍCIO Nº. 382/2020-GAB

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LOANDA/PR
Certifico que o presente deu entrada nesta Promotoria de Justiça, às _____ horas da presente data.
Loanda 09 de Novembro de 2020
Nagila

A Exmo. Sr. Dr.
LUCAS MARQUES DE TAVARES OLÉA
Promotor Substituto da Comarca de Loanda

Rua Roma, 1062 – Alto da Glória
CEP 87.900-000
Loanda – Paraná

Assunto: Resposta ao Ofício nº 243/2020 – Procedimento Administrativo nº MP PR-0077.19.000715-1

Excelentíssimo Senhor,

Município de Loanda, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.972.074/0001-51, com sede na Rua Mato Grosso, nº 354, e seu representante eleito Democraticamente Sr. João Nicolau dos Santos, portador da carteira de identidade nº 0520073834-5, expedida pelo MD-EB, CPF 689.621.699-91, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Loanda responder o ofício nº 243/2020, manifestar-se sobre todas as 4 recomendações.

Item 01 - RA – Identificação MPPR – 0088.19.001379-2 e MPPR 0077.19.000715-1 – Objeto: Elaboração do Cadastro Territorial Multifinalitário.

Frisa-se I. Promotor que foi licitado a Elaboração do Cadastro Territorial Multifinalitário e encontra-se em fase final o contrato administrativo da implantação desse objeto no Município de Loanda. Anexo a licitação (doc. 01). Podendo a mesma ser consultada no link http://portaltransparencia/licitacoes TP nº 013/2019, Contrato Administrativo nº 189/2019 datado em 11/12/2019.

Assim sendo, acata-se a recomendação, porque inclusive já está sendo executado o objeto solicitado.

Referida recomendação já foi inserida no Portal da Transparência. Requer-se ante o cumprimento dessa recomendação, o arquivamento do procedimento (prova – cópia da licitação e entrega dos serviços anexos (doc. 01) – Link de acesso as bases cartográficas https://loanda.geo2.tributech.com.br/

Item 02 – RA – Identificação MPPR 0088.19.001379-2 e MPPR 0077.19.000715-1 – Objeto: Abster-se de encaminhar e sancionar Leis Municipais em

desconformidade com o Plano Diretor, principalmente em relação a ampliação da Zona Urbana.

Inicialmente informa-se que essa Gestão 2017/2020, após perceber o erro e falha de algumas leis que ampliavam a Zona Urbana sem maiores estudos, buscou **revogar as leis**, através do projeto de lei nº 002/2020, todavia, a Câmara Municipal de Vereadores reprovou o projeto de lei (doc. 02 – Projeto de Lei).

Malgrado essa situação, a Secretaria de Planejamento não concordará e nem autorizará parcelamentos novos até regularizar essa questão via revisão do Plano Diretor.

Já em relação a Recomendação, decide-se por acolhê-la.

Aliás já o está cumprindo através da Licitação TP nº 013/2019 na qual há previsão de Revisão e Atualização do Plano Diretor e todas as leis adjacentes a esse Plano.

Será nessa Revisão que atualizará o perímetro urbano e eventual área de expansão urbana, tudo devidamente detalhado e decidido através de estudos específicos e audiências públicas para o fim de proteger a ordem urbanística.

Destaca-se que o Conselho Municipal já deliberou quanto a não autorização e nem recebimento de novas propostas de parcelamento de solo até a Revisão e Atualização do Plano Diretor (Doc. 03 – Decisão do Conselho proibindo novox parcelamentos até a Revisão do Plano Diretor).

Por fim, informa-se que esta recomendação será disponibilizada no Portal da Transparência (já realizado).

Anexo TP nº 013/2019 que tem como objeto: Contratação para atualizar e Revisar o Plano Diretor (doc. 01). Anexo também documentos da tentativa frustrada de revogar leis que aumentaram indevidamente o perímetro urbano (doc. 02); ata do Conselho Municipal proibindo novos parcelamentos (doc. 03).

Diante desses documentos, a RA já foi cumprida, possibilitando o arquivamento do procedimento.

Por fim, salienta-se que o Plano Diretor e demais leis adjacentes só não restou finalizado em decorrência da Pandemia COVID-19, a qual proibiu aglomerações de pessoas, impossibilitando inclusive a realização das audiências públicas.

O serviço contratado em relação ao Plano Diretor foram suspensos exatamente por conta da impossibilidade de ser realizadas essas audiências, inclusive por ordem expressa do próprio MPPR através da **CAOP – Recomendação 04/2020**.

Caso não fosse esse evento, provavelmente, o Plano Diretor já restaria devidamente atualizado e revisado, solucionando os problemas da ordem urbanística.

Item 03 – RA – Identificação MPPR 0088.19.001379-2 e MPPR 0077.19.000715-1 – Objeto: Formação de equipe técnica com capacidade para fiscalização dos parcelamentos do solo; causas de impedimento e suspeição dos membros do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial.

Quanto a essa recomendação, o Município informa que a acolhe; porém, algumas observações legais devem restar claras a fim de não praticar nenhuma irregularidade buscando acertar ou corrigir outros erros.

O Município não só acata a recomendação, mas realmente necessita formar equipe técnica para aprimorar a fiscalização na seara urbanística. Ausência de servidores é patente, necessita-se de estrutura e material humano qualificado para atender os anseios e necessidades da cidade.

Em que pese essa situação e necessidade, atualmente o Município encontra-se impedido de **criar cargos**, sob pena de violar a LEI COMPLEMENTAR 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 e dá outras providencias. Vejamos:

> *"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*
>
> *IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;*
>
> *V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV".*

Assim, essa recomendação merece ponderamento em decorrência da vedação legal de contratar ou incrementar a folha salarial até 31/12/2021.

Em relação ao Consórcio dos entes municipais seria uma ótima idéia; todavia, a recomendação também deve ser direcionada ao ente público Consórcio e todos os municípios consorciados para surtir efeitos.

Diante desses fatos, o Município sugere que seja autorizado ou até firmado um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no qual permite que essas contratações de equipe técnica para atender demanda urbanística / ambiental / desenvolvimento urbano seja realizada através de Licitação (terceirização) durante esse período em que é vedado criar cargos novos no Município por mandamento legal (LC 173/2020) até a nomeação de aprovados em concurso.

É uma forma paleativa de sanar esse problema e acatar o mais rápido possível o objeto desta recomendação.

No caso, seria possível contratar equipe técnica via licitação ante os cargos de arquiteto ou engenheiro com especialização urbanística não existirem dentro do Quadro Funcional, não havendo assim burla de regra do concurso (art 37,CF) e nem irregularidade ou ilegalidade.

Seria uma solução mais rápida e viável. Por isso, sugere-se a possibilidade de firmar uma TAC nesse sentido.

Desta forma, até deliberação final do entendimento do I. Promotor, requer-se que seja elastecido o prazo indicado, evitando assim penalizações e sanções indevidas.

Quanto ao segundo item dessa recomendação informa-se que irá acatar, mas que em forma de ato infra legal (Decreto) e não via Plano Diretor (necessita de audiências e etc.) – (Doc. 04 – Decreto publicado).

Explica:

As Leis referentes ao Plano Diretor, inclusive a questão do Conselho Municipal que encontra-se previsto dentro do Plano Diretor, para ser modificada depende de audiências públicas. Não tem como somente **alterar** esse item para incluir no Plano Diretor.

Desse modo, ante a impossibilidade da realização de audiências públicas não há como fazer essa inclusão na Lei do Plano Diretor. Todavia, será inserida via decreto as normativas, já que é uma forma de complementar a Lei do Plano Diretor em relação a parte referente ao Conselho Municipal.

Essa recomendação será disponibilizada no Portal da Transparência.

Por fim, só requer mais prazo para contemplar as recomendações (as 2), nesse ínterim será tomadas medidas (desde que autorizadas) para conter e sanar temporariamente a situação de falta de estrutura de pessoal.

Item 04 – RA – Identificação MPPR 0088.19.001379-2 e MPPR 0077-19.000715-1 – Objeto: Revisão do Plano Diretor e Licença Ambiental para aprovação dos projetos de loteamento.

Acolhe-se a recomendação de Revisão do Plano Diretor Municipal, como já está providenciando através da TP 013/2019, Contrato nº 189/2019.

Aproveita o ensejo para informar que está em processo de revisão e atualização do Plano Diretor e todas as leis adjacentes. Essa atualização só encontra-se suspensa ante recomendação do MPPR através do CAOP que determinou que fosse evitado a realização de audiências públicas durante esse período da Pandemia COVID-19.

A recomendação e pedido de suspensão encontram-se no Processo Licitatório anexo. Por esse motivo, a recomendação foi acatada e está sendo cumprida, mas, como já dito, no momento, encontra-se suspensa até a normalização e autorização do MPPR de voltar a realizar as audiências públicas.

Malgrado essa situação para inclusão na Lei ficar sob dependência do retorno das atividades pós pandemia, desde já exigirá, como nos últimos anos vinha sendo requerido, a apresentação das Licenças Ambientais para aprovação dos parcelamentos de solo.

Por fim, essa recomendação também estará disponível no Portal da Transparência conforme exigido. Bem como, será disponibilizado essa resposta e acolhimento das Recomendações no Portal a fim de dar maior transparência dos atos administrativos.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas que porventura este expediente apresente, reiterando os nossos votos de elevada estima e distinto apreço e consideração.

Loanda, 09 de Novembro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal